



OS PRINCÍPIOS CONSTITUTIVOS DA LAICIDADE ABERTA NA ERA SECULAR SEGUNDO TAYLOR E MACLURE

The constitutive principles of open secularism in the secular age according to Taylor and Maclure

Joel Francisco Decothé Junior
PUC-RS

Resumo: Este trabalho analisa a possibilidade de estabelecer o entendimento consensual de que a laicidade aberta opere como um fator relevante para o bom funcionamento das democracias liberais, sendo estas compostas por pessoas cidadãs que postulam visões de mundo pluralista e de vida boa distintas, para que assim vigore legitimamente na esfera pública da era secular. Portanto, a pergunta central de nossa análise é a seguinte: quais são os significados da laicidade aberta nas democracias liberais na era secular? Buscando compreender as implicações filosóficas advindas desta aporia, tomamos como fonte para nossas reflexões filosóficas os pensamentos de Charles Taylor e Jocelyn Maclure. Os filósofos canadenses não se conformam com a clássica distinção feita na modernidade para dar conta do problema, a saber, aquela que estabeleceu a distinção acentuada de ordem jurídico-política entre a separação do poder das religiões e o poder do Estado. Com efeito, buscamos examinar os debates sobre os princípios constitutivos da laicidade aberta dentro de um pano de fundo mais amplo, que engloba a diversidade de crenças e valores, quer sejam estes religiosos ou seculares no contexto daquilo que as pessoas cidadãs professam na esfera pública democrática da era secular. Procedemos nesta investigação da seguinte forma: (i) analisamos os princípios constitutivos da laicidade aberta articulados como fontes da liberdade de consciência; (ii) examinamos os procedimentos institucionais da laicidade aberta na salvaguarda dos bens constitutivos e (iii) cotejamos as ações de acomodamento razoável como equilíbrio normativo da liberdade de consciência. A partir dessa tríade, tentamos dar conta do estudo dos princípios constitutivos dos bens vigentes no regime de laicidade aberta na era secular democrática.

Palavras-chave: Princípios constitutivos; Laicidade aberta; Era secular; Religiões e democracia. Acomodamento razoável.

Abstract This paper analyzes the possibility of establishing a consensual understanding that open secularism operates as a relevant factor for the proper functioning of liberal democracies, which are composed of citizens who hold pluralistic worldviews and diverse conceptions of the good life, thereby legitimizing its presence in the public sphere of the secular age. Accordingly, the central question of our analysis is: what are the meanings of open secularism in liberal democracies in the secular age? In seeking to understand the philosophical implications arising from this aporia, we draw upon the reflections of Charles Taylor and Jocelyn Maclure. The Canadian philosophers are not satisfied with the classical distinction made in modernity to address this issue—namely, the sharp legal-political separation between religious power and state power. Thus, we aim to examine the debates on the constitutive principles of open secularism within a broader framework that encompasses the diversity of beliefs and values—whether religious or secular—professed by citizens in the democratic public sphere of the secular age. Our investigation proceeds as follows: (i) we analyze the constitutive principles of open secularism as sources of freedom of conscience; (ii) we examine the institutional procedures of open secularism in safeguarding these constitutive goods; and (iii) we compare reasonable accommodation practices as a normative balance of freedom of conscience. Based on this triad, we seek to study the constitutive principles of the goods upheld within the regime of open secularism in the secular democratic age.

Keywords: Constitutive principles; Open secularism; Secular age; Religions and democracy; Reasonable accommodation.

1. Considerações iniciais

O problema abordado será o de compreender o funcionamento do regime de laicidade, buscando responder à seguinte pergunta: quais são os significados da laicidade aberta nas democracias liberais na era secular? Este artigo visa dar conta, ainda que de forma não exaustiva, do estudo da tarefa enfrentada por Charles Taylor e Jocelyn Maclure no pano de fundo de constituição da vida democrática na era secular vigente nas democracias liberais e pluralistas, com base na noção de laicidade aberta. Para tanto, lembramos que, em 2010, os filósofos canadenses publicaram o livro *Laïcité et liberté de conscience*. O enfoque dado nesta obra está em como podemos interpretar a vida democrática na era secular nas sociedades livres, sendo o conjunto destas vidas geridas pelo Estado de direito democrático, no sentido de garantir os direitos e as liberdades da vida cidadã na consecução de seus projetos de vida boa. A base do livro tem o seu teor calcado no relatório realizado por uma comissão Bouchard-Taylor de consulta sobre as práticas de acomodamento conectadas às diferenças culturais no Québec no ano de 2007. Segundo Elósegui¹, em 8 de fevereiro de 2007, o primeiro-ministro do Québec, Jean Charest, do Parti Libéral du Québec (PLQ), instituiu uma comissão de consulta a respeito das práticas de acomodamento relacionadas às variadas diferenças culturais, pois se objetivava “dar uma resposta ao descontentamento público em relação com os acomodamentos razoáveis”. A fase do trabalho de gestação do relatório foi liderada pelos historiadores Gérard Bouchard e Charles Taylor, e obteve o apoio de muitos especialistas no tema. Taylor e Bouchard desdobraram a questão e, assim, fizeram uma leitura filosófica junto a Jocelyn Maclure, conceitualizando a noção de laicidade em sintonia com a concepção de presença das religiões na esfera pública democrática da era secular. A pesquisa foi realizada tecnicamente, com pautas definidas a serem seguidas, perguntas a serem respondidas e formas de participação em audiências públicas por diversas pessoas, com data marcada para o exercício da cidadania.

O debate a respeito dos acomodamentos razoáveis atravessa a dimensão religiosa e cultural da vida democrática na era secular, sendo algo que desperta a discussão sobre qual seja o sistema de laicidade que, no caso das democracias liberais pluralistas, atenda melhor às suas demandas na resolução de conflitos de visões de mundo. A tensão que envolve a possível neutralidade do poder do Estado e a sua separação em relação às igrejas e demais religiões resulta na intenção de que os símbolos e gestos religiosos sejam manifestos apenas no campo da vida privada. Se assim for, nenhuma medida de flexibilidade se justifica na esfera pública democrática, no sentido de compreendermos que as práticas de coação do poder estatal não devem se adaptar a determinadas normas e visões de mundo religiosas, nas quais os agentes humanos buscam agir com base motivacional em suas fontes religiosas, doutrinas abrangentes que possam sustentar livremente na esfera pública da vida democrática na era secular.

O signo da laicidade tem uma multiplicidade de sentidos. Nessa direção, Taylor e Maclure buscam elucidar o que vem a ser a noção de laicidade, no sentido daquilo que ela propõe como gestão de conflitos, diante da responsabilidade pela harmonia na gestão social operada pelo poder estatal. A estrutura de *Laïcité et liberté de conscience*, nesse contexto, é montada em duas partes, sendo a primeira dedicada ao trato da laicidade e a segunda versando sobre a concepção de liberdade de consciência, com discussão referente aos desafios apresentados para o modelo de atenuação de conflitos com o dispositivo dos acomodamentos razoáveis. Estes conceitos estão correlacionados e fundamentados numa antropologia filosófica que demarca as crenças e as filosofias de vida que exercem influxo na constituição das identidades dos agentes humanos. Taylor e Maclure postulam uma forma de laicidade liberal, pluralista e aberta, que possibilita a legitimidade de ostentação da manifestação de tais visões de mundo de ordem religiosas ou seculares na esfera pública da vida democrática secular, com base do valor da liberdade e do pluralismo de

¹ ELÓSEGUI, María. El fundamento filosófico de la laicidad abierta en Charles Taylor y Jocelyn Maclure versus retrocesos jurídicos en Europa. In: *Anuario de Derecho Eclesiástico del Estado*. [s.l.]: v. XXVII, 2011, p. 211.

visões de mundo². Esta concepção de laicidade articula-se com os valores promulgados pelos direitos humanos, inspirados na Revolução Francesa de 1789, a qual foi resultado de intensa agitação social e política que destruiu definitivamente a visão de mundo do *Ancien Régime*.

Os filósofos canadenses, ao cotejarem os valores postulados pelas religiões, constatam que o fato de que estes axiomas mantêm o seu grau de importância no âmbito da política, pois, mesmo em sociedades fortemente marcadas pelo processo de secularização, o debate sobre laicismo, secularismo ateísta e a presença de seus valores na esfera da educação pública, implica a necessidade de discutir o uso de símbolos religiosos no ambiente de gestão do Estado. Caberia estabelecer, assim, o trato igual entre mulheres e homens e o acomodamento das minorias religiosas e étnicas, independentemente da tradição cristã, religiosa ou secular a que pertencem no Ocidente, pois com essa postura reforça-se a urgência na contemporaneidade de se instituir o debate sobre a multiculturalidade e a política de reconhecimento da diversidade.

Atualmente, a questão das mutações nas tradições religiosas é uma realidade inegável, incluindo a migração de contingentes de pessoas em várias regiões do planeta que ostentam majoritariamente modelos de crenças distintas. As religiões não são um fenômeno amorfo presente na esfera pública da vida democrática na era secular, mas o desafio de lidar com os princípios normativos da liberdade, igualdade e solidariedade, que são fundamentos do bem-estar social, atinge todas as pessoas cidadãs, independentemente do grupo a que pertençam. Indo contra a clássica tese weberiana do desencantamento do mundo e seu impacto de declínio dos contingentes religiosos no Ocidente, o problema da separação radical entre o poder religioso e o poder político do Estado precisa ser enfrentado, pois o que se observa é o aprofundamento das análises sobre as relações e o influxo do poder das religiões, bem como seu papel crucial de influência na esfera pública democrática da era secular.

Taylor e Maclure articulam as noções de laicidade e liberdade de consciência neste horizonte de discussões, ao postularem de que possa haver o estabelecimento de um amplo consenso no sentido de se compreender a laicidade como um fator elementar e fundante para o modelo de democracia liberal – composta por pessoas cidadãs que possam, livremente, emitir diferentes posicionamentos a partir de suas visões de mundo e de bem na esfera pública democrática e secular. Os filósofos se questionam sobre o significado da laicidade, na tarefa de constituir um campo de sentidos para a redefinição do seu arcabouço linguístico e semântico. A vida democrática na era secular envolve pressupostos do regime político e jurídico, cuja funcionalidade seria a de estabelecer determinada isenção neutral da parte do poder estatal em face do poder religioso. Os problemas surgiram, assim, para os filósofos canadenses, quando a tarefa de estabelecer uma delimitação mais precisa entre os limites de exercício desses poderes se torna um imperativo irrenunciável em sua redefinição de sentido³. Taylor e Maclure nos oferecem um exame consistente e substantivo a respeito dos princípios constitutivos da laicidade aberta, dentro do pano de fundo que engloba a diversidade das crenças e valores religiosos ou seculares. A relevância desta discussão sobre as relações entre os axiomas professados pelas religiões em pleno regime de laicidade secularizada não se refere à elaboração de qualquer teologia, tampouco se restringe estritamente às urgências que essas demandas impõem ontologicamente do ponto de vista político. Abordar filosoficamente tais problemas significa fundamentar e analisar, de modo justificado, a formulação de uma filosofia política e de uma teoria da justiça que não abre mão da valorização da dignidade da vida do indivíduo e do contexto de bens culturais em que sua comunidade está inserida.

² MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

³ GONZÁLEZ, Andrés Murcia. MACLURE, J., TAYLOR, C. Laicidad y Libertad de Conciencia, (trad. María Hernández Díaz) Alianza Editorial, Madrid, 2011, 162 pp. In: *Laicidad y Liberdades* [s.l.]: n. 11, p. 435-454, 2011.

2. Princípios constitutivos da laicidade aberta articulados como fontes da liberdade de consciência

Conforme o pensamento filosófico elaborado por Taylor e Maclure a respeito da laicidade (aberta), será no evento crucial da Revolução Francesa que encontraremos os princípios fundamentais de articulação da categoria de liberdade de consciência, a saber, na tríade revolucionária da liberdade, igualdade e fraternidade. Nessa perspectiva, temos que considerar o dado de que a liberdade religiosa e a de viver de maneira plural qualquer espécie de existência secular ou espiritual se constituem como modos distintos de se viver a liberdade como um projeto de vida. Entretanto, estas não são as únicas maneiras de se viver legitimamente a liberdade, tendo em vista que a concepção de igualdade de tratamento das pessoas cidadãs não depende de suas crenças fundamentais ostentadas na vida democrática, sejam suas visões de mundo de ordem religiosa, metafísica ou filosófica em geral⁴. Sendo assim, entra em jogo a noção de fraternidade, que envolve a responsabilidade de variados grupos e famílias espirituais que constituem a vida democrática no âmbito de funcionamento da malha social. Essa questão se apresenta como algo que precisa operar no sentido de garantir o direito de tais setores da sociedade receberem a devida atenção, serem ouvidos e incitados a participar eficazmente do permanente percurso social no elencar de propostas e vias razoáveis para que tais objetivos de constituição de uma vida em comum sejam efetivados. A partir deste pano de fundo, o que viabiliza esta possibilidade é a postura equânime que o poder estatal tem de operar, pois, segundo Taylor⁵, deve-se “evitar favorecer ou prejudicar não somente as posturas religiosas, mas todas as posturas fundamentais abrangentes ou não. Não podemos favorecer o cristianismo frente ao Islã, nem tampouco a fé religiosa frente à descrença religiosa, nem vice-versa”. Para este autor, o poder do Estado deve ser pautado por um modelo ético fundado na lógica dos princípios tríplices dos bens constitutivos, de modo a se abster de favorecer quaisquer das razões doutrinais abrangentes de fundo na vida pública democrática, sejam elas religiosas ou seculares.

O modo como Taylor e Maclure analisam a questão dos tríplices bens constitutivos se situa no fato de que estes são legatários do processo de secularização. A consideração clássica sobre tal fenômeno se daria devido à estruturação do modelo de pensamento que entende ter ocorrido um tipo de influxo da secularização na separação nítida entre as esferas de ação das religiões e a do Estado. Os filósofos canadenses postulam a perspectiva de que o tratamento do problema tem de ser articulado pela máxima de como o Estado democrático, com o máximo de isenção, tem de operacionalizar a coexistência equânime entre a diversidade de visões de mundo. O ponto forte, nesse caso, seria o fato de garantir a vigência dos bens constitutivos mencionados, pois esse quesito precisa ser cotejado, tendo em mente o cenário contemporâneo do pluralismo religioso, de visões de mundo de ordem metafísica, filosófica e espiritual. Esta posição, conforme Rodriguez García explica, ocorre “primeiro para proteger as pessoas em sua identidade (liberdade); segundo, proteger todas as pessoas por igual (igualdade); e terceiro, para garantir que todas as pessoas sejam ouvidas (fraternidade/democracia)”⁶.

A posição robusta de Taylor e Maclure se expressa no sentido de que se estes bens constitutivos são tratados com base na máxima da equidade, não existirá razão alguma para que as religiões sejam entendidas como um caso distinto. Para os filósofos

⁴ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo* Ética, política y religión en Charles Taylor. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.

⁵ TAYLOR, Charles. “Por qué necesitamos una redefinición radical del secularismo”. In: MENDIETA, Eduardo; VANANTWERPEN, Jonathan. *El poder de la religión en la esfera pública* Jürgen Habermas, Charles Taylor, Judith Butler, Cornel West. Tradução: José María Carabante Muntada y Rafael Serrano Valero. Madrid: Editorial Trotta, 2011a, p. 41.

⁶ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo* Ética, política y religión en Charles Taylor. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020, p. 249.

canadenses, a laicidade não deve permanecer sendo definida por meio do significado tradicional, que se limita à mera separação entre igrejas e Estado, à simples neutralidade do poder estatal ou à distinção entre as noções de esfera pública e esfera privada. Taylor e Maclure argumentam que, na contemporaneidade, a laicidade deve ser articulada a partir de uma perspectiva contextual e abrangente, capaz de contemplar a diversidade de axiomas morais e crenças que sustentam a possibilidade do florescimento da vida democrática. A meta estipulada será então a de constituir uma sociedade que seja solidária e tenha a sua fundamentação calcada em princípios políticos elementares, que estabeleçam a garantia plena de vigência da pluralidade de visões de mundo filosóficas, morais e religiosas na era secular.

Visando efetivar com êxito o valor dos três bens constitutivos, caberá ao poder do Estado a responsabilidade de gerir a vida pública democrática e realizar uma ampla gama de procedimentos e acordos institucionais efetivos, dentre os quais podemos destacar a famigerada separação entre as igrejas e o Estado, sem perder de vista ou vedar a participação ativa dos agentes religiosos no debate público. Outra maneira de atuação do poder estatal consiste em adotar uma neutralidade ativa diante da pluralidade de visões de mundo dos cidadãos, de modo a viabilizar práticas concretas de acomodamento razoável. Evidentemente, surgem obstáculos, como a ausência de uma formulação filosófica forte da categoria de laicidade, o que decorre da dificuldade em se explicar de forma satisfatória a distinção entre bens e procedimentos⁷. Não havendo esta justificação epistêmica de ambas as esferas de bens e procedimentos, não se estabelecem critérios sólidos para o enfrentamento ético das aporias relativas ao construto do acomodamento razoável, o qual envolve as interações efetivas entre visões de mundo religiosas e a ampla pluralidade moral e espiritual. Entretanto, Taylor e Maclure ao tratarem da noção de laicidade aberta, enfatizam, em boa medida, a busca por imprimir uma investigação voltada à redefinição inovadora do significado da secularização, à luz da tríade dos bens constitutivos, evidenciados nos axiomas revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade.

As implicações resultantes desta investigação empreendida pelos filósofos são a constatação de que a noção de secularização demonstra ser um conceito que sofreu a variação e os desdobramentos evolutivos no campo de sentidos semântico e pragmático. Para Taylor e Maclure, três são os momentos que demarcam a expansão evolutiva do modo de compreensão do fenômeno da secularização como estamos analisando. Essa investigação da variação e da evolução dos significados da secularização se estrutura de forma tripartite, como bens constitutivos republicanos e democráticos. Inicialmente, o que está em jogo é a distinção entre as esferas das tensas relações entre as igrejas e o Estado como traço fundante da vida pública moderna. Sequencialmente, o que se impõe é uma separação radical entre o papel das igrejas e a função precípua do Estado democrático, que, por conseguinte, advém da marginalização das religiões como instituições de segunda categoria, diante do influxo do poder estatal e da vida pública democrática sob uma base conceitual do poder estatal da ordem laicista⁸. Com essa abordagem, Taylor e Maclure aprofundam a sua investigação a respeito dos significados que se referem à presença ativa das religiões na esfera pública democrática. O consenso estabelecido segundo os filósofos canadenses encontra-se no fato de que na vida pública democrática moderna, temos percebido o avanço da noção de era secular que se impõe como um paradigma irrenunciável do processo expansão da modernidade⁹. Como estamos observando, a

⁷ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo* Ética, política y religión en Charles Taylor. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.

⁸ TAYLOR, Charles. *Dilemmas and Connections: selected essays*. Cambridge: Massachusetts, and London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011b.

⁹ TAYLOR, Charles. "Por qué necesitamos una redefinición radical del secularismo". In: MENDIETA, Eduardo; VANANTWERPEN, Jonathan. *El poder de la religión en la esfera pública* Jürgen Habermas, Charles Taylor, Judith Butler, Cornel West. Tradução: José María Carabante Muntada y Rafael Serrano Valero. Madrid: Editorial Trotta, 2011a.

grande questão aporética para Taylor e Maclure será a de realizar a decifração e a delimitação semântica e pragmática do que venha a ser o fenômeno de era secular em face do fator da laicidade e de seus bens constitutivos.

Se, atualmente, é a separação radical entre as religiões e o poder estatal que marca a noção de era secular, a divisão entre comunidades religiosas e o monopólio de poder do aparato estatal — que, normativamente, deve ser laico — precisa ser alvo de práticas que priorizem a vida boa em seus mais variados contextos comunitários. Muitos foram os momentos na história humana em que o poder das religiões deixou os seus vestígios simbólicos presentes nas estruturas operacionais de poder do Estado. Outro aspecto que gerou mudanças foi o do pluralismo da vida social na era secular, pois este traço implicou numa normatividade de critérios de neutralidade rígida que foram sendo adotadas pelo próprio Estado em sua forma política oficial. Nesse caso, o poder estatal manteve determinada independência em voga ao assumir o princípio de distanciamento dos grupos religiosos e daqueles que professam ou não qualquer tipo de visão de mundo metafísica e filosoficamente abrangente no organograma da vida pública em sociedade. O problema semântico e pragmático do que venha a ser a concepção de era secular constitui o tema de pesquisa ao qual nossos filósofos se dedicam, buscando elucidar seus sentidos na perspectiva da laicidade aberta. Tal abordagem visa compreender seus desdobramentos para o campo da liberdade de consciência no mundo contemporâneo, tendo como paradigma a tríade revolucionária da liberdade, igualdade e fraternidade na ordem moral moderna. Os imaginários sociais modernos, segundo Taylor, fundamentam esta tríada dos bens constitutivos revolucionários, pois é no conceito de cidadania direta que temos a distinta condição atomista-holista da vida das pessoas cidadãs, dado o fato de que este fator está numa relação conjunta com as demais partes que formam a ordem moral da sociedade moderna, pela via das organizações intermediárias (religiosas e laicas). Porém, salta aos olhos o dado de que o “modo fundamental de pertença ao Estado não depende nem é mediado por quaisquer destas outras pertenças”¹⁰. Assim, temos a formulação da articulação em que o contingente das pessoas cidadãs, sejam essas religiosas ou laicas, esteja numa condição de relação imediata com o poder estatal, sendo isso algo que torna viável, no caso tratado aqui, a norma comum do uso da liberdade de consciência pelas pessoas cidadãs.

Taylor e Maclure adotam o eixo dos princípios constitutivos com base no tríplice axioma da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – para dar conta do estatuto do que seja a laicidade moderna. A concepção de liberdade, no decurso da era secular, é uma via que propõe que nenhuma das pessoas cidadãs seja coagida a viver segundo a norma de fé de qualquer religião que esteja oficialmente vigente. Nesse sentido, como indica Sepúlveda del Río ao tratar da noção de liberdade, “a liberdade religiosa, se dá no sentido de se poder crer ou não crer. Isto implica, obviamente, no exercício livre que as pessoas têm de prestar o seu culto na matriz religiosa de sua escolha”¹¹. A consideração na linha da igualdade enfatiza a necessidade de se estimular práticas que estabeleçam essa igualdade entre as pessoas que professam as mais variadas formas de religiosidade. Segundo Taylor e Maclure, o que temos neste contexto são manifestações das crenças básicas. A partir desse ponto, observamos que nenhuma forma de religião ou doutrina abrangente, seja de ordem metafísica ou religiosa, deve ter privilégios, muito menos ser adotada como religião ou visão de mundo oficial do Estado laico. Para os filósofos canadenses, o tratamento desta questão tem de ser apresentado na dimensão teórica de se “expor o dado de que o respeito à igualdade moral entre os indivíduos e a proteção de sua liberdade de consciência e culto, constituem os dois grandes marcos da laicidade na

¹⁰ TAYLOR, Charles. *Imaginários Sociais Modernos*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2010a, p. 156.

¹¹ DEL RÍO, Ignacio Sepúlveda. *La vivencia religiosa en el mundo secular: transcendencia e individualidad desde la perspectiva de Charles Taylor*. Granada: Facultad de Teología de Granada, 2019, p. 254. (Biblioteca Teológica Granadina. Facultad de Teología de Granada, n. 45)

contemporaneidade¹². Taylor e Maclure ainda asseveram que as implicações normativas dos princípios de igualdade e liberdade de consciência podem ser compreendidas de múltiplas maneiras na era secular.

A filigrana da fraternidade é o último bem valorativo que implica esclarecer o fato de que as múltiplas vertentes espirituais possuem a prerrogativa de serem levadas a sério na conjuntura da vida democrática que estamos examinando. Portanto, isso ocorreria em um sentido mais profundo, considerando que essas famílias espirituais devem ser incluídas nos processos de decisão dos fins e objetivos estipulados, para que toda a sociedade estabeleça, na ordem moral moderna, uma espécie de operação de simbiose cooperativa procedural, de modo que se alcancem determinados fins previamente estabelecidos de bem-estar coletivo. Logo, podemos discernir com base no pensamento de Taylor e Maclure que o fenômeno da secularização tem de ser compreendido a partir do princípio da liberdade de se crer para agir vivendo a partir daquilo que se acredita, tomando em conta também a igualdade entre as múltiplas formas de credos e doutrinas abrangentes. Contudo, quando pensamos na perspectiva da fraternidade, temos um grau de abertura para levar a sério o potencial conteúdo da linguagem oferecida por todas as famílias religiosas, que devem ser escutadas e acolhidas na tarefa de se construir uma vida em uma sociedade que seja boa e justa no âmbito da fraternidade democrática¹³. Harmonizar estes três princípios não é uma tarefa simples diante da hercúlea incumbência que o poder estatal tem de agir como moderador no contexto do pluralismo religioso e de visões de mundo com suas doutrinas abrangentes laicas.

No pensamento de Taylor e Maclure, observamos, contemporaneamente, o enfrentamento do desafio representado pela presença variada de grupos religiosos ativos na esfera pública democrática – um fenômeno da era secular extremamente complexo em seus significados e práticas. Os filósofos canadenses abordam esse desafio filosoficamente, identificando que parte da aporia está relacionada ao uso de um paradigma de ruptura falso, que não consegue desarticular os riscos inerentes a essas circunstâncias. O modelo paradigmático clássico da secularização como ruptura opera de modo equivocado, pois efetiva a distinção radical e separatista entre o poder do Estado e o das religiões. No fundo, para Taylor e Maclure, a questão deve ser tratada na perspectiva de que cabe ao Estado democrático oferecer práticas de coexistência ao pluralismo religioso e cultural presentes na esfera pública da ordem moral moderna da era secular, promovendo a liberdade de consciência. Sendo assim, caberia ao Estado garantir a efetivação da tríade dos princípios dos bens constitutivos da laicidade aberta, articulados como fontes da liberdade de consciência. Segundo Taylor e Maclure, cabe ao poder estatal garantir à população a legitimidade de vivenciar livremente suas crenças. O princípio da igualdade deve ser assegurado independentemente das escolhas que as pessoas façam em relação às suas visões de mundo abrangentes. A questão última é que todas as pessoas cidadãs têm o direito de serem ouvidas¹⁴. A posição filosófica dos filósofos canadenses é a de que não há qualquer razão para relegar as religiões, privilegiando pontos de vista agnósticos, seculares ou mesmo laicos radicais. A dificuldade, aqui, reside em o Estado manter um ponto de vista procedural indeterminado, evitando posturas que impliquem na adoção de privilégios que estabeleçam uma ordem moral com pessoas cidadãs de primeira e segunda categoria. Esta questão não se refere somente aos problemas atrelados à presença das religiões com seus agentes na esfera pública moderna democrática, mas tem relação com quaisquer posições fundantes de visão de mundo,

¹² MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011, p. 16.

¹³ TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução: Nélia Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Editora da UNISINOS, 2010b.

¹⁴ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

sejam elas religiosas ou laicas¹⁵. Com isso, não se mostra razoável a constituição de um modelo de esfera pública, regido pelo poder estatal e pela sociedade civil, que faça concessões ao Cristianismo e cancele as demais expressões confessionais religiosas, ou que favoreça visões de mundo marcadamente céticas e laicistas.

3. Procedimentos institucionais da laicidade aberta na salvaguarda dos bens constitutivos

O ponto de partida de Taylor e Maclure, justificado anteriormente, mostrou como a tríade de bens constitutivos estruturaram a proposição de laicidade aberta na vida pública democrática na era secular. Dessa maneira, nos deparamos com a exigência de variados modos de procedimentos institucionais que serão responsáveis por fazer com que funcionem, de forma legítima, os conteúdos dos referidos bens constitutivos da liberdade, igualdade e fraternidade democrática. O desdobramento histórico dessa circunstância acabou sendo operado por meio da prática da distinção entre as competências de ação na sociedade, com a diferenciação rigorosa de atribuições entre as igrejas e os Estados nacionais. Ainda que existam exceções no caso das igrejas estatais, a intenção que foi sendo implantada é a própria proceduralidade da neutralidade do poder estatal¹⁶. Esta forma de ação se expressa consequentemente como regimes de laicidade, pois estes serão os procedimentos políticos que objetivam implementar e assegurar com que os bens constitutivos por meio da condução dos procedimentos institucionais sejam mais eficazes para lidar com as demandas e os contextos culturais da vida pública democrática na era secular. A dificuldade aparece quando os agentes humanos que operam o poder estatal se detêm, de forma exagerada, no funcionamento dos procedimentos institucionais como meios que se bastam em si mesmos. Essa atitude obnubila os fins da tríade dos bens constitutivos expostos acima, reorientando-os e fazendo com que a proposição privilegiada dos meios, bem como a agregação acentuada de novos bens e valores, deixe de lado os fins do bem comum civil. Aqui encontramos o caso do paradigma republicano de laicidade, surgido no período revolucionário francês, que se mostrou reticente ao discurso religioso e à sua participação na esfera pública.

O modelo de laicidade republicana vigente na França da Terceira República é o caso utilizado na reflexão dos filósofos canadenses, pois, mesmo estando em vigor a consideração do valor da igualdade moral e da liberdade de consciência, estabelece-se então a possibilidade de ocorrer a emancipação das pessoas cidadãs em relação às propostas de vida religiosa naquele momento histórico. Se assim ocorresse, esse bem civil implicaria na aceleração do fenômeno da secularização que produziria a destruição da hegemonia das crenças religiosas na sociedade e o desenvolvimento de certa identidade civil comum laicizada. Esta situação resultaria, assim, na rejeição das filiações aos grupos religiosos e de sua relegação ao isolamento no modelo religioso de ordem privatista. Esse problema é deveras complexo e, devido aos limites que temos aqui, não iremos desenvolvê-lo em todas as suas nuances explicativas. Cabe destacar que José Casanova nos oferece uma importante distinção entre as religiões públicas e privadas. Com efeito, determinados aspectos de diferenciação operantes entre as religiões públicas e privadas na modernidade têm como critério de distinção uma espécie de religiosidade tanto individual quanto grupal. Nesse sentido, o nível de análise interativa tem de ser realizado pela via da “distinção entre comunidade religiosa e culta comunitário em nível de análises organizacionais, e a distinção entre religião e mundo em nível de análises sociais”¹⁷. Nessa

¹⁵ DEL RÍO, Ignacio Sepúlveda. *La vivencia religiosa en el mundo secular: transcendencia e individualidad desde la perspectiva de Charles Taylor*. Granada: Facultad de Teología de Granada, 2019. (Biblioteca Teológica Granadina. Facultad de Teología de Granada, n. 45)

¹⁶ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo: Ética, política y religión en Charles Taylor*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.

¹⁷ CASANOVA, José V. *Genealogías de la secularización*. Barcelona: Anthropos Editorial/ México: Universidad Nacional Autónoma de México; Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, 2012, p. 87.

perspectiva, a declinação da religiosidade moderna não se configura apenas como fenômeno privado, mas também na dimensão de grupos de identificação doutrinal comum. Contudo, frisamos que Taylor e Maclure indicam que a relevância existente nessa concentração no caso privado deve ser encarada e considerada na medida em que o fenômeno da religião pode se reverter em um risco de negação das políticas de reconhecimento igualitário, as quais devem alcançar todas as pessoas cidadãs, independentemente de suas crenças religiosas, filosóficas ou seculares.

A proposta que vigora no pano de fundo filosófico da atuação de Taylor e Maclure é a de estabelecer uma forma de laicidade aberta e comprometida com a liberdade de consciência. Este formato de laicidade tem a meta de estabelecer o equilíbrio satisfatório entre os bens constitutivos, sendo que isso provocaria a ostentação de posturas estendidas e abertas, possibilitando, desse modo, a utilização de símbolos religiosos por parte de pessoas cidadãs em sua vida privada na esfera pública democrática da era secular. Aqui, a intenção é colocar em prática ações que efetivem o proceder do acomodamento razoável, de forma consistente e em conformidade com o paradigma da política de reconhecimento igualitário moral, diante da diversidade e do pluralismo religioso e laico na esfera pública do poder estatal e civil¹⁸. Os modelos da laicidade republicana e da laicidade liberal aberta e pluralista não são exclusiva e ontologicamente os únicos que explicam o real. Tomando como base o registro compreensivo em que Taylor e Maclure estabelecem essa tipologia de ação social, vemos que ela está jungida à diferenciação entre a tríade dos bens constitutivos e os procedimentos institucionais que decorrem da estrutura normativa da laicidade aberta. A intencionalidade filosófica, aqui, é compreender os impactos dessas práticas na vida atomizada e holística dos agentes humanos na esfera democrática da era secular. Taylor e Maclure, partindo de questões nacionais locais em que estavam inseridos, nos oferecem elementos relevantes sobre a legitimidade da presença e o papel das religiões na esfera pública, tendo em vista que estas têm símbolos e rituais, sendo necessário discernir a possibilidade de utilização legítima destes símbolos religiosos pelas pessoas cidadãs que são servidoras públicas no exercício da função¹⁹. Nesse contexto, vem a reboque o desafio de avaliar a manutenção da herança religiosa legada ao longo da história como forma de rememorar as fontes culturais e morais do passado, o que implica a justificação de um calendário comum que tenha, em sua base originária, o equilíbrio entre as festas tradicionais de ordem religiosa e as celebrações de caráter meramente cívico.

O que se pretende fazer com este exame é a distinção entre fins e meios, tendo em vista que a questão filosófica tecida por Taylor e Maclure será a de elucidar a funcionalidade entre os princípios constitutivos e o proceduralismo institucional de gestão, por parte do Estado, do pluralismo vigente. A concepção de laicidade aberta é o objeto de análise dos filósofos canadenses, no sentido de verificar sua consistência nas propostas de soluções para os problemas conflituosos que tal visão de mundo oferece na esfera pública da vida democrática na era secular. As implicações dessa visão de mundo de laicidade aberta demonstram a existência efetiva de variados modos de bens constitutivos, os quais possibilitam tecer uma forma de explicação para os muitos imbróglios éticos presentes nas democracias liberais contemporâneas. De forma cuidadosa, Taylor e Maclure seguem argumentando, de maneira denotativa, que existem diversas aporias, tais como a inegável situação de embates que operam nas contraposições entre os bens variáveis, os quais, em determinadas situações, podem desembocar em incompatibilidades e na necessidade de resoluções efetivas dessas dificuldades discordantes²⁰. Ao destacarmos como centrais os bens da igualdade e liberdade, constatamos que em várias circunstâncias estes bens se tornam problemáticos, pois isso

¹⁸ MÉNDEZ, Manuel Toscano. La laicidad abierta: el rapport Bouchard-Taylor y el régimen de laicidad de Québec. In: *Laguna Revista de Filosofía*. San Cristóbal de La Laguna: n. 26, 2010, pp. 95-108.

¹⁹ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo: Ética, política y religión en Charles Taylor*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.

²⁰ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

se dá em razão da pressuposição de se poder alcançar o benefício legal de bens para a vida dos agentes humanos, tendo sempre o risco de outros agentes humanos serem desprestigiados. Logo, trabalhar para assegurar a igualdade para todas as pessoas cidadãs implica na exigência de se delimitar normativamente a liberdade de determinados grupos. O desdobramento disso seria circunscrever a liberdade atomizada da pessoa cidadã como norma paradigmática e irredutível, que não deve ser substituída por práticas sociais e igualitárias. Taylor e Maclure utilizam, em sua discussão, os princípios da liberdade de consciência e da igualdade de tratamento para lidar com a noção de conflitos sociorreligiosos, como, por exemplo, o uso de símbolos religiosos na vida pública democrática da era secular. Os bens constitutivos carregam consigo uma demanda de complexidade e de harmonização interna em seu uso na resolução de conflitos e na efetivação da primazia do bem sobre o justo.

A partir da ação do poder estatal em dedicar robusta atenção aos procedimentos institucionais – algo que, formalmente, deixa em evidência o seu traço teleológico –, é possível destacar que a postura de Taylor e Maclure nos esclarece sobremaneira, ao indicar que o resultado será a produção do fetichismo dos meios. Essa postura fetichista dos meios expõe, em termos de resoluções de conflitos históricos, o meio imbricado do aparato institucional, o qual, por vezes, pode obstaculizar uma visão mais adequada e propositiva daquilo que a laicidade pode oferecer em termos de abertura democrática. O trato do problema da laicidade não pode permanecer circunscrito ao uso clássico de seu significado, como já frisamos, em seu dualismo de separação entre os poderes religiosos e estatais, privados e públicos, e no encerramento do conteúdo semântico da religião à vida da consciência privada do agente humano. O registro normativo da laicidade como mera regra não garante que todos os conflitos sobre o uso de símbolos religiosos sejam solucionados, pois, se tal artifício operasse dessa forma, todos os problemas de coexistência na esfera pública democrática da era secular estariam facilmente resolvidos. Os problemas da vida pública precisam de soluções autênticas para serem sanados, com base nos bens constitutivos. Segundo Cecchetti, neste contexto de articulação, Taylor e Maclure “constatam que os fins e os meios da laicidade não foram distinguidos com suficiente claridade em muitos contextos”²¹. Em face desta demanda, os filósofos canadenses articularam a noção de que os contratos institucionais não devem ser irrevogáveis, tendo em vista que cada contexto requer uma nova negociação diante dos fatos concretos da vida, a depender dos bens que interessam no momento. Isso quer dizer que não existem respostas unívocas para todos os problemas implicados, pois cada situação precisa ser examinada pontualmente. Ou seja, deve-se fazer toda e qualquer consideração sobre determinadas aporias com base nos dilemas que têm de ser sistematicamente cotejados dentro de seu contexto vivencial comunitário.

Dando sequência a esta configuração dos bens constitutivos da laicidade aberta no que diz respeito ao problema do poder exercido pelas instituições públicas, nenhuma forma de religião precisa exercer a condição de soerguer-se como religião oficial de Estado na linha de reflexão de nossos filósofos. Para eles, o multiculturalismo produziu, na contemporaneidade, diversos regimes que se autoproclamam como laicos. Tais regimes promoveram ações emotivas de ordem paternalista, e a expansão da secularização teve a intenção de livrar as pessoas cidadãs modernas de toda e qualquer forma de domínio de doutrinas religiosas abrangentes e totalitárias. Segundo Schlegel, a secularização pode significar o rompimento da unidade do tempo passado, pois as balizas sociais que perpassam as variadas esferas integrais da vida hodierna “subtraem-se mais ou menos brutalmente, ou silenciosamente, do domínio – ou do império – da religião, constituindo esferas autônomas, “secularizadas”, como um saber e práticas cada vez mais especializados”²². Aqui teríamos, como implicação ontológica, determinada ação invasiva

²¹ CECCHETTI, Elcio. Resenha: Laicidade e liberdade de consciência. In: *ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy*. Florianópolis: v. 14, n. 3, 2015, p. 492.

²² SCHLEGEL, Jean-Louis. *A lei de Deus contra a liberdade dos homens: integralismos e fundamentalismos*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

do poder estatal, a qual se daria em razão de sua interferência na vida privada das pessoas cidadãs, ao determinar no que essas deveriam crer ou não, promovendo a adesão a crenças unívocas. Tomando como fonte heurística para a análise a noção de pluralismo razoável de John Rawls, observamos que esta filosofia política liberal tem sua gênese no reconhecimento das fronteiras limítrofes da racionalidade, no que tange à sua capacidade de determinar que tipo de decisão se pode tomar livremente a respeito das questões de sentido último da vida e da natureza – contexto no qual a noção de plenitude de ser humano entra em jogo. Para Rawls, “dado o fato do pluralismo razoável, não há, na cultura pública de uma sociedade democrática, uma base pública e compartilhada de justificação que se aplique às doutrinas abrangentes”²³. Sendo assim, o pluralismo razoável se constitui como um fato ontológico no mundo contemporâneo, pois se apresenta, de forma definitiva, como um elemento que não é de natureza provisória, mas sim o resultado da livre evolução da razão humana – razão essa que jamais é produto da irracionalidade. Ademais, tal pluralismo não pode ser destruído, exceto pela força e pelo poder da violência²⁴. Desde essa posição filosófica, notamos que a corrente da filosofia de corte liberal tem postulado a defesa de que tanto a liberdade de consciência individual como a autonomia moral da pessoa humana são valores soberanos e invioláveis no regime democrático da política liberal.

O aparato estatal que se ocupa de zelar pela legitimidade do exercício da autonomia moral de seus agentes na vida cidadã requer o reconhecimento soberano de que esses agentes humanos são autônomos e carregam consigo as condições fundamentais para fazerem “suas próprias escolhas e tomadas de decisões existenciais, quer sejam essas decisões seculares, religiosas ou espirituais”²⁵. Ora, quando pensamos filosoficamente na concepção de laicidade aberta em termos de vetor da governança, o objetivo será então o de estabelecer uma espécie de equilíbrio razoável entre a tríade de bens e princípios constitutivos, isto é, temos a sua fonte na liberdade de consciência, na igualdade de tratamento e na fraternidade democrática. A lógica da laicidade aberta constitui um vetor que possibilita ao governo estatal, de base democrático-liberal, respeitar de forma igualitária os agentes humanos em sua condição de cidadania, os quais ostentam visões e valores de mundo plurais. Taylor e Maclure analisam o regime de governo liberal e pluralista em sua reflexão filosófica, pois este tipo de exame permite em variadas circunstâncias “responder de forma sensata e equitativa as questões relativas ao uso de símbolos religiosos e o patrimônio histórico que se projeta nas sociedades diversificadas”²⁶. Assim, o regime de governo secular, nas democracias da era secular contemporânea, deve garantir o uso da tríade de bens ou princípios constitutivos de maneira ampla. Os filósofos canadenses entendem que o modelo de laicidade aberta se constitui como uma estrutura política liberal de ordem pluralista, que atende, da melhor maneira possível, à proposta intencional de se ter uma democracia aberta, capaz de cumprir seus fins constitutivos substantivos no contexto das comunidades e na promoção do bem comum.

4. Ações de acomodamento razoável como equilíbrio normativo da liberdade de consciência

Avançando em nossa análise, abordamos a concepção de ações de acomodamento razoável, tendo em vista a garantia de que os bens e princípios constitutivos conduzam à

²³ RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução Álvaro de Vita. ed. ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 72.

²⁴ FRANCISCO DANNER, Leno; BAVARESCO, Agemir. O Fato do Pluralismo em Rawls: sobre a Fundamentação da Sociedade Política. In: *Revista Estudos Filosóficos*. [S. l.]: n. 5, 2017.

²⁵ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo*: Ética, política y religión en Charles Taylor. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020, p. 253.

²⁶ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011, p. 71.

viabilização do exercício, por parte das pessoas cidadãs, da primordial liberdade de consciência. Taylor e Maclure provocam a reflexão sobre o possível estabelecimento do equilíbrio efetivo entre a igualdade de tratamento e a liberdade de consciência no contexto do pano de fundo da laicidade aberta. Para que esta forma de liberdade de consciência seja aplicada, teremos a necessidade de pontuar que as práticas de acomodamento razoável possibilitam o exercício da própria noção de liberdade de consciência²⁷. Este recurso de acomodamento razoável, na visão dos filósofos canadenses, envolve a adoção de medidas pelo poder estatal para atender às demandas de indivíduos e grupos, com o objetivo de permitir a convivência de uma ampla gama de crenças, sejam elas de ordem religiosa ou meramente seculares, que se apresentam como vozes de reivindicação autônoma na sociedade²⁸. O problema aqui é que podem existir normas que não são isentas de interesses, tornando-se, assim, em certa medida, ilegais. As medidas de acomodamento razoável devem visar à igualdade de tratamento entre os cidadãos, estabelecendo o critério do bem constitutivo da igualdade como norma moral. Portanto, o reconhecimento do axioma da igualdade de trato, no contexto da presença das religiões na esfera pública, busca acomodar de forma razoável a pluralidade religiosa e cultural, com base na efetivação do bem comum e da justiça social.

O desafio aqui é atender às reivindicações de classes e indivíduos por meio do mecanismo do acomodamento razoável, de modo a lidar com uma série de dificuldades conflitantes. Taylor e Maclure estão cientes dessas aporias e seguem analisando o problema, quando nos mostram que é papel do poder estatal permanecer perseguindo de forma teleológica a realização da laicidade aberta com um corte triádico de bens constitutivos, pois assim promoveria a bonança da igualdade de oportunidades, possibilitando que os agentes humanos possam viver suas experiências de plenitude e florescimento de vida conforme as suas crenças e compromissos substantivos²⁹. Contudo, torna-se importante destacar que as preferências destes agentes são declaradamente assimétricas em termos de valores fundamentais da vida democrática secular, pois nem todas podem ser justificadas e fundamentadas com base no critério da igualdade em suas reivindicações e seus acomodamentos razoáveis. A dificuldade reside no fato de que algumas posturas reivindicatórias são impulsionadas por vaidades, banalidades e os limites ontológicos das contingências de interesses atomizados exacerbados, o que não obriga o poder do Estado a atender a nenhuma delas, dado seu compromisso com a isenção legal na governança social. As condições de crenças centrais que devem reger constitucionalmente o republicanismo de ordem estatal em sua forma abrangente se diferenciam das condições de crenças preferenciais atomizadas cerradas dos agentes humanos na esfera pública, considerando o papel que essas crenças desempenham e seus impactos na identidade moral individualizada³⁰. Então, o procedimento de acomodamento razoável requer a salvaguarda jurídico-política das condições de crenças básicas, que são justificadas e legalizadas por meio da identidade moral dos agentes humanos atomizados, na busca por um sentido de plenitude de vida, em sintonia com o horizonte holístico das metas estabelecidas pelo contexto de suas vidas em comunidades plurais.

Nessa perspectiva, o procedimento de acomodamento razoável não tem a função de atender a nenhuma corrente religiosa de forma objetiva, devido ao seu compromisso com a isenção no exercício do poder de organização da vida em sociedade. Isso se dá em razão de existirem crenças e valores no seio da malha social de ordem religiosa que são adotados como critério de sentido da/para a vida humana, num outro ângulo que expõe

²⁷ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo: Ética, política y religión en Charles Taylor*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.

²⁸ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

²⁹ ELÓSEGUIL, María. El fundamento filosófico de la laicidad abierta en Charles Taylor y Jocelyn Maclure versus retrocesos jurídicos en Europa. In: *Anuario de Derecho Eclesiástico del Estado*. [s.l.]: v. XXVII, 2011, pp. 209-253.

³⁰ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

que esta realidade acaba sendo marcada também por posturas absolutamente seculares. Neste campo de sentidos, cabe resgatarmos o argumento de Habermas, que reflete sobre o poder do Estado de direito democrático, afirmando que sua autocompreensão “formou-se no quadro de uma tradição filosófica que apela exclusivamente a uma razão ‘natural’, ou seja, a argumentos públicos que, de acordo com sua pretensão, são acessíveis da mesma maneira a todas as pessoas”³¹. Diante desta postura, deve-se considerar que os filósofos canadenses admitem prudentemente a possibilidade de que, com o acomodamento razoável em seus procedimentos funcionais, ocorra uma mutação nas condições de cooperação social e redistribuição de recursos, tendo em vista a tarefa de se eliminar os exageros de agentes religiosos ou seculares, que precisam justificar suas petições no uso da razão pública natural na esfera de gestão do poder estatal. Cabe ao poder estatal verificar a pretensão de sinceridade das reivindicações no sentido de dar atendimento efetivo a tais demandas ou não requerido. O acomodamento razoável pode ser negado se colocar em risco a função teleológica fundamental do poder estatal, como instituição responsável por garantir a igualdade de tratamento e a liberdade de consciência de todos os cidadãos.

Os dilemas éticos enfrentados por Taylor e Maclure estão relacionados à elaboração de uma reflexão em filosofia prática que busca compreender o funcionamento do paradigma da laicidade aberta, de orientação liberal e pluralista. Segundo Camati, o entendimento dos filósofos canadenses tem a meta de asseverar a noção de neutralidade do poder do Estado, o que nos leva a examinar a ideia de que não se pode estabelecer nenhuma forma de religião oficial na esfera pública democrática. Nesse sentido, o poder estatal não tem a função de oficializar qualquer concepção de visão de mundo secular como credo oficial do governo³². A posição de neutralidade estatal implica na abertura para uma ampla gama de oportunidades, permitindo o desenvolvimento tanto das diversas formas de vivenciar as concepções de vida religiosa quanto de outras concepções de vida secular. Logo, para os filósofos, essa percepção “supõe que o Estado adote uma postura de neutralidade não somente com respeito às religiões, mas também com as diferentes concepções filosóficas que se apresentam como as equivalentes seculares das religiões”³³. Taylor e Maclure estão atentos à questão da isenção neutral que o poder do Estado tem de gerir nas relações entre religiosos e seculares, sem necessariamente privilegiar um dos campos de sentido. Camati argumenta precisamente que o poder estatal, ao adotar uma posição de neutralidade, exerce o poder institucional com equidade ao tratar de forma igual todas as pessoas cidadãs, independentemente de serem religiosas ou seculares. Portanto, conforme o filósofo brasileiro, “o objetivo é garantir as condições mínimas para que as religiões e as culturas possam continuar a oferecer opções significativas para seus membros e que esses individualmente tomem suas decisões livremente”³⁴. Como estamos apontando, a concepção de neutralidade e o afastamento do poder de Estado e do papel das religiões não são analisados como fins em si mesmos, mas como meios que viabilizam a realização efetiva da dupla meta de base, a saber, a de se respeitar robustamente o bem da igualdade moral e a de garantir a liberdade de consciência das pessoas cidadãs na esfera pública democrática da era secular.

A questão do procedimento de acomodamento razoável pode ser descrita como o dever do poder estatal de acolher e ajustar efetivamente, por meio do direito às diferenças. Isso implica que os administradores das instituições e organizações públicas e privadas devem eliminar todas as formas de exclusões cívicas, pois a intenção é aplicar leis e

³¹ HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 135.

³² CAMATI, Odair. O papel da religião na esfera pública: entre Taylor e Habermas. In: ROANI, Alcione Roberto; FABIAN, Elio Pedro; CAMATI, Odair (orgs.). *Estado e justiça: considerações filosóficas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2020, pp. 119-137.

³³ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011, p. 26.

³⁴ CAMATI, Odair. O papel da religião na esfera pública: entre Taylor e Habermas. In: ROANI, Alcione Roberto; FABIAN, Elio Pedro; CAMATI, Odair (orgs.). *Estado e justiça: considerações filosóficas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2020, p. 132.

normas com o objetivo de promover uma convivência harmônica, justificada por uma forma razoável de viver. Taylor e Maclure estão considerando a prática da harmonização intercultural de forma abrangente, levando em conta as demandas de negociação e possíveis acordos que visem resolver as dificuldades e desentendimentos conflituosos gerados nas relações plurais, marcadas por diferenças religiosas e culturais. De um modo objetivo, segundo Itxaso, trata-se, aqui, das “medidas acordadas a favor de uma pessoa ou de um grupo minoritário ameaçado pela discriminação em razão de sua cultura (incluída sua religião)”³⁵. O procedimento de acomodamentos razoáveis e alinhamentos são modos de justificação moral que levam a sério a presença da multiculturalidade atuante na malha social das democracias vigentes na era secular. Acomodar razoavelmente é algo que requer o amplo das instituições jurídico-políticas, pois há uma parcela que conquistará a liberdade de experienciar suas formas de vida, enquanto outras perderão judicialmente em razão da prática de sua intolerância. O alinhamento acordado com base na justiça social, na igualdade e na liberdade somente acontecerá porque vigorará a máxima do pacto social estabelecido. A prática de acomodamento razoável se sustenta nas negociações e na busca por um consenso, que se mantém em torno dos compromissos assumidos. A meta é estabelecer ações que promovam um equilíbrio normativo, garantindo o exercício da liberdade de consciência, com o intuito de atender aos bens constitutivos da liberdade, igualdade e fraternidade, abrangendo todos os setores plurais da sociedade democrática na era secular.

Considerações finais

Taylor e Maclure nos apresentam uma proposta que considero conceitualmente adequada ao postular a forma radical de redefinição da concepção de laicidade, em termos de abertura para a liberdade de consciência, que pode ser inserida como valor imprescindível nas democracias liberais contemporâneas. A posição dos filósofos canadenses sobre a necessidade de fazer uma redefinição radical da noção de laicidade, com a sua abertura para a consideração da liberdade de consciência, diante do fenômeno da diversidade religiosa e cultural nas sociedades democráticas contemporâneas da era secular, se ergue como um fator que marca a articulação sobre esse problema, com base na triade de bens constitutivos. Nessa perspectiva, segundo Rodríguez García, essa posição se contrapõe à postura de Habermas devido ao fato de que, “dado o pluralismo moral das sociedades atuais – pluralismo moral que tem sua origem em diferentes ideias de mundo e bem, sejam essas religiosas, metafísicas, espirituais ou seculares –, leva em conta que a laicidade não pode seguir entendendo-se como um modo de relação entre Igreja e Estado”³⁶. Não basta expressar o entendimento de que ambas as instâncias são detentoras legítimas de autonomia e interferência entre si no jogo de poderes. Segundo Taylor e Maclure, a função precípua do poder democrático estatal de ordem liberal precisa oferecer uma resposta que atenda às demandas do fenômeno da diversidade em sua forma abrangente nas sociedades contemporâneas. Logo, desde o ponto de vista de nossos filósofos, o Estado deve viabilizar a configuração dos procedimentos institucionais que, diante das demandas sociais de conflitos, estabeleçam o acomodamento razoável para que haja a coexistência das pluralidades de visões de mundo, pois o propósito aqui não será vincular seu poder de ação às tradições sacralizadas, mas maximizar as metas básicas de liberdade e igualdade entre as crenças³⁷. A partir daí, os princípios constitutivos e os procedimentos institucionais ganham força na articulação de uma noção de laicidade

³⁵ ITXASO, María Elósegui. El modelo de interculturalidad en el informe de la Comisión Bouchard-Taylor para Québec. In: *Anuario de Derechos Humanos*: Nueva Época. [s.l.]: v. 11, 2010, p. 149.

³⁶ RODRIGUEZ GARCÍA, Sonia E. Educar en la laicidad. Revisando conceptos con Charles Taylor. In: ÉNDOXA: Series Filosóficas. Madrid: n. 35, 2015, p. 215.

³⁷ TAYLOR, Charles. “Por qué necesitamos una redefinición radical del secularismo”. In: MENDIETA, Eduardo; VANANTWERPEN, Jonathan. *El poder de la religión en la esfera pública*: Jürgen Habermas, Charles Taylor, Judith Butler, Cornel West. Tradução: José María Carabante Muntada y Rafael Serrano Valero. Madrid: Editorial Trotta, 2011a.

aberta que não exclui a ação da categoria de fraternidade democrática na vida pública da era secular.

Na obra *Laïcité et liberté de conscience*, Taylor e Maclure ampliam e aprofundam o debate conceitual sobre a categoria de laicidade no sentido de discutirem diversos dilemas éticos que ocorrem como fenômeno intrincado nas democracias liberais espelhadas pelo mundo. O problema que os filósofos canadenses enfrentam é o do estatuto da neutralidade do poder estatal em face do iminente imperativo de resguardar o axioma da diversidade moral e religiosa no mundo contemporâneo. A concepção teórica e inovadora que, segundo Rodríguez García, é oferecida pelos autores, “consiste na diferenciação dos princípios (morais) constitutivos e os procedimentos (políticos) institucionais de laicidade”³⁸. Assim, Taylor e Maclure respeitam o abrangente contexto hermético do pluralismo hodierno que precisa ser perpassado pela operatividade da laicidade aberta. Com efeito, os filósofos enfatizam que a concepção de laicidade aberta não depende da clássica definição procedural da distinção entre a Igreja e o Estado, mas o que está em jogo contemporaneamente é a definição radical de laicidade que nos é oferecida como a diferenciação entre os princípios e bens constitutivos. As categorias fundamentais que estruturam as fontes de exame de Taylor e Maclure são as máximas revolucionárias da liberdade, da igualdade e da fraternidade, que balizam o agir de agente com a força da liberdade de consciência. A questão da liberdade religiosa marca o seu exercício pleno em meio ao pluralismo vigente, assim como no caso da igualdade de trato em relação às pessoas cidadãs, independentemente de quem sejam e das visões de mundo que sustentam, sejam essas de ordem religiosa ou metafísicas filosóficas. E ainda no caso da fraternidade, esta se efetiva entre todos os grupos e visões de mundo espirituais que formam a malha social, tendo o significado de garantir o direito de tais grupos de serem escutados e poderem participar efetivamente da persecução de seus objetivos propostos na vida social, com os meios razoáveis para o seu alcance.

Taylor e Maclure não ficam atrelados semântica e pragmaticamente à definição tradicional de laicidade calcada na separação entre Igreja e Estado, mas se ocupam com o problema no que concerne ao que o poder estatal deve fazer nas democracias contemporâneas, em face da diversidade dos valores culturais e religiosos pluralistas. Para os autores, cabe ao poder do Estado assegurar que os bens constitutivos, dada à diversidade não apenas das matrizes religiosas, mas também das cosmovisões metafísicas, espirituais e filosóficas, salvaguardem a vida e a dádiva da escuta das identidades dos agentes humanos com base nos bens constitutivos da liberdade, igualdade e fraternidade democrática.

Rodríguez García aponta que a tese robusta de Taylor e Maclure é articulada com a noção de que tais bens precisam ser formulados num nível de simetria, e não existe razão para entender que as religiões se encontram em uma condição especial. Portanto, “a laicidade não pode seguir defendendo-se através das recorrentes e habituais fórmulas de “separação de Igreja e Estado”, “neutralidade estatal”, e diferença da esfera pública e em relação à esfera privada etc.”³⁹. Assim, a laicidade no tempo presente deve ser situada em um contexto abrangente, capaz de atender à diversidade de valores e crenças que respondem às demandas das pessoas cidadãs, visando ao soerguimento de um modelo de sociedade solidária, fundamentado nos acordos estabelecidos em princípios políticos mínimos e no respeito à pluralidade de visões de mundo filosóficas, seculares ou religiosas.

O ponto de expressão que causa dificuldade é o dado de que não existe uma concepção de laicidade que consiga diferenciar precisamente bens e procedimentos. A estrutura que pode oferecer uma boa forma de distinção é a do poder de estabelecer um critério específico para o enfrentamento dos problemas éticos relacionados à concepção

³⁸ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. Educar en la laicidad. Revisando conceptos con Charles Taylor. In: ÉNDOXA: Series Filosóficas. Madrid: n. 35, 2015, p. 218.

³⁹ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. Educar en la laicidad. Revisando conceptos con Charles Taylor. In: ÉNDOXA: Series Filosóficas. Madrid: n. 35, 2015, p. 219.

de acomodamento razoável, entre as práticas religiosas e a diversidade moral e espiritual contemporânea nas democracias liberais da era secular. Para Taylor e Maclure, quando o poder estatal confere demasiada ênfase nos procedimentos, algo que os filósofos canadenses denominam de “fetichismo dos meios”, este acaba obnubilando os seus fins últimos e assumindo, assim, novos bens e valores que se opõem com destaque aos três bens constitutivos iniciais e agudizam a ineficiência dos procedimentos institucionais⁴⁰. Portanto, o modelo de laicidade republicana, para os filósofos canadenses, tem sua inspiração na base axiomática revolucionária de respeito à igualdade moral e à liberdade de consciência, que visa à emancipação dos indivíduos em relação aos pressupostos religiosos ontologicamente totalizantes. Esse princípio seria o impulsionador da aceleração do processo de secularização e do enfraquecimento das crenças religiosas em muitas sociedades. Assim, desenvolve-se uma espécie de identidade cívica comum, implicando, com isso, o fato de que a construção da identidade moral moderna foi um processo que possibilitou o afastamento da necessidade de adesão irrenunciável às doutrinas religiosas e seu confinamento à vida privada, sendo essa luta um legado do fortalecimento das políticas de reconhecimento igualitário.

A posição de Taylor e Maclure articula-se com a concepção de que a laicidade liberal, de caráter aberto e pluralista, pressupõe a existência de um modelo de laicidade que deve ser redefinido, ampliando a ontologia política da liberdade de consciência e das escolhas livres dos agentes humanos na era secular democrática. Aqui, a meta é estabelecer um tipo de equilíbrio virtuoso em que o bem é operacionalizado por meio da tríade dos bens constitutivos. Esta proposta pode ser a fomentadora de posturas mais abertas, que busquem a efetivação de práticas de acomodamento razoável, alinhadas e fundamentadas na política de luta por reconhecimento igualitário. Ao fazerem a distinção entre princípios constitutivos e procedimentos institucionais, os filósofos canadenses encetam a percepção de que a análise que enfrenta os problemas derivados da laicidade em seu sentido clássico não se apresenta como um recurso de viável compreensão de suas origens ou mesmo das dificuldades intrínsecas. Contudo, é com a redefinição da semântica e pragmática da laicidade em sentido aberto que surge a oferta de uma fonte de sentidos nova, pois a abertura da própria noção de laicidade de ordem pluralista de cunho liberal promoverá a efetiva experiência da liberdade de consciência⁴¹. Cabe destacar, assim, o relevante papel do dispositivo de acomodamento razoável na garantia da liberdade de consciência, que precisa ser assegurada pelo poder estatal na esfera da laicidade aberta com a força ativa das reivindicações comunitárias da sociedade civil. O dispositivo de acomodamento razoável é uma espécie de técnica jurídica que pode influir no interior das políticas de governança republicana nas democracias pluralistas, pois este tem a meta funcional de fazer com que o governo estatal seja equânime e democrático em sua gestão, na conjuntura de forças operadas na correlação com a diversidade, em que “as pessoas devem ser livres para perseguir suas próprias concepções de vida boa”⁴². Nesta direção, este dispositivo de acomodamento razoável age como um mecanismo que tem condições de operar de modo “muito eficaz para as sociedades de hoje e firmar a estruturação do que chamamos de práticas de harmonização intercultural”⁴³. Especificamente, o dispositivo de gestão das diversidades, efetivado por meio do acomodamento razoável, ocupa-se tanto das exceções quanto das questões abrangentes, tendo em vista a consolidação das boas práticas na gestão dos conflitos sociais decorrentes do pluralismo das visões de mundo. Assim, o instrumento de acomodamento razoável pode normatizar e permitir a coexistência dos interesses envolvidos na prática

⁴⁰ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

⁴¹ RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. Educar en la laicidad. Revisando conceptos con Charles Taylor. In: ÉNDOXA: Series Filosóficas. Madrid: n. 35, 2015, pp. 207-230.

⁴² RASMUSSEN, Douglas B.; DEN ULY, Douglas J. *Normas da liberdade*: uma base perfeccionista para uma política não-perfeccionista. Tradução: Viviane Moreira. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2011, p. 35.

⁴³ RUIZ VIEYTEZ, Eduardo. Crítica del acomodo razonable como instrumento jurídico del multiculturalismo. In: Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho. [s.l.]: n. 18, 2009, p. 19.

da laicidade aberta e da liberdade de consciência, tanto na esfera pública quanto na privada, diante da expansão da vida boa na construção da identidade de agentes humanos com sua cidadania complexa.

Referências bibliográficas

- CAMATI, Odair. O papel da religião na esfera pública: entre Taylor e Habermas. In: ROANI, Alcione Roberto; FABIAN, Elio Pedro; CAMATI, Odair (orgs.). *Estado e justiça: considerações filosóficas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2020, pp. 119-137.
- CASANOVA, José V. *Genealogías de la secularización*. Barcelona: Anthropos Editorial/ México: Universidad Nacional Autónoma de México; Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, 2012.
- CECCHETTI, Elcio. Resenha: Laicidade e liberdade de consciência. In: *ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy*. Florianópolis: v. 14, n. 3, 2015, pp. 490-498.
- DEL RÍO, Ignacio Sepúlveda. *La vivencia religiosa en el mundo secular: transcendencia e individualidad desde la perspectiva de Charles Taylor*. Granada: Facultad de Teología de Granada, 2019. (Biblioteca Teológica Granadina. Facultad de Teología de Granada, n. 45)
- ELÓSEGUI, María. El fundamento filosófico de la laicidade abierta en Charles Taylor y Jocelyn Maclure versus retrocesos jurídicos en Europa. In: *Anuario de Derecho Eclesiástico del Estado*. [s.l.]: v. XXVII, 2011, pp. 209-253.
- FRANCISCO DANNER, Leno; BAVARESCO, Agemir. O Fato do Pluralismo em Rawls: sobre a Fundamentação da Sociedade Política. In: *Revista Estudos Filosóficos*. [s. l.]: n. 5, 2017.
- GONZÁLEZ, Andrés Murcia. MACLURE, J., TAYLOR, C. Laicidad y Libertad de Conciencia, (trad. María Hernández Díaz) Alianza Editorial, Madrid, 2011, 162 pp. In: *Laicidad y Libertades*. [s.l.]: n. 11, p. 435-454, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- ITXASO, María Elósegui. El modelo de interculturalidad en el informe de la Comisión Bouchard-Taylor para Québec. In: *Anuario de Derechos Humanos: Nueva Época*. [s.l.]: v. 11, 2010, pp. 129-164.
- MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Traducción: María Hernández Díaz. Madrid: Alianza Editorial, 2011.
- MÉNDEZ, Manuel Toscano. La laicidad abierta: el rapport Bouchard-Taylor y el régimen de laicidad de Québec. In: *Laguna: Revista de Filosofía*. San Cristóbal de La Laguna: n. 26, 2010, pp. 95-108.
- RASMUSSEN, Douglas B.; DEN ULY, Douglas J. *Normas da liberdade uma base perfeccionista para uma política não-perfeccionista*. Tradução: Viviane Moreira. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2011.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução Álvaro de Vita. ed. ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. *Buscando significados, reencantando el mundo: Ética, política y religión en Charles Taylor*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires; México D.F.; Universidad Autónoma del Estado de México: SB Editorial, 2020.
- RODRÍGUEZ GARCÍA, Sonia E. Educar en la laicidad. Revisando conceptos con Charles Taylor. In: *ENDOXA: Series Filosóficas*. Madrid: n. 35, 2015, pp. 207-230.

RUIZ VIEYTEZ, Eduardo. Crítica del acomodo razonable como instrumento jurídico del multiculturalismo. In: *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*. [s.l.]: n. 18, 2009, pp. 1-22.

SCHLEGEL, Jean-Louis. *A lei de Deus contra a liberdade dos homens: integralismos e fundamentalismos*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

TAYLOR, Charles. *Imaginários Sociais Modernos*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2010a.

TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução: Nélia Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: Editora da UNISINOS, 2010b.

TAYLOR, Charles. "Por qué necesitamos una redefinición radical del secularismo". In: MENDIETA, Eduardo; VANANTWERPEN, Jonathan. *El poder de la religión en la esfera pública*: Jürgen Habermas, Charles Taylor, Judith Butler, Cornel West. Tradução: José María Carabante Muntada y Rafael Serrano Valero. Madrid: Editorial Trotta, 2011a.

TAYLOR, Charles. *Dilemmas and Connections: selected essays*. Cambridge: Massachusetts, and London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011b.

Doutor em Filosofia (Unisinos, 2022)
Pós-doutorando em Filosofia (PUC-RS)
E-mail: joeldecothe@yahoo.com.br